



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RODEIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Treinamento e suporte técnico especializado para o auxílio dos servidores públicos do município na implementação de rotinas adequadas ao atendimento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O município de Rodeio ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anual (PCA). Por esse motivo, não há planejamento prévio de tal contratação. Todavia, o atendimento do objeto auxiliará o município a implementar essas rotinas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá possuir experiência e especialização para o atendimento do objeto. É preciso que tenha experiência com a Nova Lei de Licitações, especialmente no atendimento de municípios, considerando suas características específicas e as peculiaridades necessárias ao atendimento da nova legislação pela Administração Pública municipal.

Por suas características, identifica-se se tratarem de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na espécie de "consultoria técnica" e "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", nos termos previstos pelas alíneas "c)" e "f)" do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações).

Em razão da natureza dos serviços, a contratação deverá ser realizada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações).

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais contratados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que **possuem notória especialização**, bem como apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestados de capacidade técnica atestando experiência no atendimento de objetos idênticos ou assemelhados;
- b) Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para o atendimento do objeto de contratação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) Registro de inscrição na entidade profissional competente;



d) Declaração de que o contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Além da documentação descrita, serão exigíveis as documentações comuns a todas as contratações, previstas no art. 68 e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que se aplicar ao objeto a ser contratado e a natureza jurídica do prestador de serviços.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Descrição	Un.	Qtde.
1	Treinamento presencial dos servidores para a implementação de rotinas da Nova Lei de Licitações	Horas	16
2	Consultoria para orientação dos servidores públicos na implementação de rotinas da Nova lei de licitações	Meses	12

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme experiência e pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em licitações e contratos administrativos, sendo mais comum que tal atendimento se dê através de advogados e escritórios de advocacia especializados nessa matéria.

Nesse sentido, da análise dos potenciais fornecedores disponíveis no mercado, verificamos a disponibilidade e capacidade técnica do escritório Jorge Lacerda Advogados para a prestação de serviços. O referido fornecedor já atendeu o município de Rodeio em outras demandas de direito público, possuindo notória especialização também para o atendimento de demandas relativas à implementação da Lei nº 14.133/21.

O escritório atendeu a Federação Catarinense de Municípios - FECAM no período de 2018-2023, bem como é responsável pelo atendimento jurídico da Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - UVESC, de 2021 até o presente momento. Além disso, possui contratações nessa área de especialização em outros municípios.

Considerando tratar-se de serviço predominantemente intelectual, de natureza especializada, e cujos valores para a prestação de serviço por este fornecedor encontram-se dentro dos parâmetros de mercado, inclusive com valores inferiores aos praticados por outros escritórios de advocacia com semelhante capacidade técnica, como será



demonstrado no próximo item do presente Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente a estimativa de 140 (cento e quarenta) horas de atividades, incluindo consultoria e treinamentos, ao valor estimado de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) a hora.

A estimativa do valor e do volume de serviços a serem realizados foi apresentada pelo próprio fornecedor, em resposta a solicitação realizada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município.

Tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, vislumbra-se que o valor é compatível com as contratações anteriores do município de Rodeio/SC com o mesmo fornecedor sugerido, o escritório Jorge Lacerda Advogados, conforme se observa do Contrato nº 057/2022, firmado em 24/06/2022, no importe de R\$ 98.000,00.

Para objeto semelhante ao da presente contratação, observa-se que o mesmo fornecedor firmou o Contrato nº 026/2023 com o Município de Major Vieira, cujo objeto incluiu a "prestação de serviços técnicos profissionais especializados de elaboração dos regulamentos da lei federal nº 14.233/2021" no importe de R\$ 141.800,00 (cento e quarenta e um mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais) para esse objeto em específico, correspondente ao escopo de 108 (cento e oito) horas de serviços, ao valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a hora de prestação de serviços. Esse contrato foi firmado em 14/04/2023.

Além disso, observa-se que o preço praticado pelo referido fornecedor é compatível com contratações de mesma natureza por outros fornecedores para o mesmo objeto contratado, como, por exemplo, do escritório Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados:

- a) R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) - Inexigibilidade de Licitação nº 201/2023 - município de Araranguá;
- b) R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) - Inexigibilidade de Licitação nº 77/2023 - Município de Biguaçu;

Considerando o valor estimado de contratação, verifica-se a existência de rubrica orçamentária própria para o seu



atendimento, com volume suficiente de recursos autorizados pela Lei de Orçamento Anual - LOA:

Código	Descrição
2024	
8	Referência
3	Secretaria Administração e Finanças
1	Secretaria Administração e Finanças
2003	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
333903501000000	Assessoria e consultoria técnica ou jurídica
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e treinamentos para a implementação de rotinas e atendimento dos requisitos legais da Lei nº 14.133/21. O fornecedor deverá estar disponível para o esclarecimento de questionamentos, análise de documentos elaborados pelos setores envolvidos nas compras e contratações, sugestão de aperfeiçoamento dos instrumentos normativos (regulamentos) do município nessa área. Também caberá ao fornecedor a realização de treinamentos desenvolvidos especificamente para o município, de acordo com seus próprios regulamentos, considerando a estrutura de servidores disponíveis, os processos já realizados e consolidados no município, e em como as dificuldades locais na implementação da Nova lei de Licitações.

8. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à dificuldade de alinhamento entre os treinamentos



realizados e as rotinas de aplicação da Nova lei de Licitações a serem implementadas pelo município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente procedimento de contratação, assegurar a escolha do prestador de serviços que possua capacidade técnica compatível com o atendimento do objeto, conhecendo a realidade e as dificuldades da Administração Pública municipal.

Ao final da prestação de serviços, pretende-se que os servidores do município de Rodeio/SC envolvidos com o procedimento de compras e contratação de serviços possam atender a todos os requisitos da Nova Lei de Licitações com conhecimento do assunto, domínio dos novos procedimentos a serem adotados e atendimento de todos os requisitos da legislação e dos órgãos de controle.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Administração e Finanças indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do Termo de Referência;
- b) verificação da disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados, caso seja necessário;
- f) realização de empenho; e
- g) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação, considerando se tratar exclusivamente de prestação de serviços de consultoria e treinamentos.



Eventuais orientações acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rodeio, 04 abril de 2024.

DENILSON LUIZ FRUET
Secretário de Administração
Responsável

HOMOLOGAÇÃO DE VIABILIDADE

Eu, **VALCIR FERRARI**, Prefeito do município de Rodeio/SC, ratifico e homologo a declaração de viabilidade de contratação atestada pelo responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

Rodeio, xx de março de 2024.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal